



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA N° 063/2014

25 de agosto de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANDERLEI BAIOTO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 005/2014**, que dispõe sobre a regularização das construções de condomínios horizontais e dá outras providências, com o seguinte pronunciamento.

Trata-se este Projeto de Lei exclusivamente para regularização dos condomínios horizontais que se encontram em situação adversa ao que preconiza a legislação em vigor que rege a matéria.

Cumpre-nos salientar que uma parcela das construções do tipo geminadas ou isoladas, aprovadas em momento pretérito sob condição de residências multifamiliar, tem a necessidade de evoluir para a condição de condomínios horizontais, em virtude da premente conveniência de se regularizar a propriedade adquirida mediante a escrituração e averbação da propriedade, por outrem, através de programa social, exemplificando, o Programa "Minha Casa Minha Vida" – Governo Federal.

Não obstante a isto, é importante resguardar os interesses da sociedade, leia-se, dos proprietários que já investiram quantias vultosas na construção destes imóveis, incorporadas ou não.

As alterações aqui postadas foram objeto de estudo e balizamento em reuniões ocorridas nessa Casa de Leis, onde se fizeram presentes empresas do setor imobiliário, empresas de construção civil, cartorários, sociedade civil, Poder Legislativo e Executivo, onde todos foram anuentes quanto às disposições nesta proposição, com fins de atender a população quanto à aquisição de sua moradia própria, visando o desenvolvimento e qualidade de vida dos munícipes.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,


Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49

REC. CAD. 2014-001172-12



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 005/2014 25 de agosto de 2014.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização das edificações residenciais ou comerciais, geminadas ou individuais, localizadas em todos os bairros da cidade, aprovadas até a presente data, para efeito de transformação em condomínios horizontais.

Parágrafo único. As edificações de que se refere o *caput* deste artigo deverão possuir Alvará de Construção, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 008, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

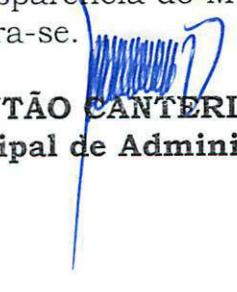
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração


Priscila S. Blasius Robert
Advogada
OAB/MT 7286